



**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**  
Diretoria de Gestão  
Gerência de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações



**Processo nº 50840.000421/2017-73**

**Interessado: COLOG - EPL**

**Referência: Contratação dos serviços de limpeza e conservação.**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04**

1. Trata-se de pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 99 do edital.

2. Seguem os teores dos questionamentos:

“1 - A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo de 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

2 - A atual CCT determinou que seja pago a título de PLANO DE SAÚDE o valor de R\$170,00 por empregado, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?

3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços?

4 - No item 5.2 do Termo de Referência no item Esquadria interna, consta que devemos fornecer 02 (dois) funcionários para essa área, porém os serviços não são prestados diariamente e valor final é insuficiente para manter a quantidade de funcionários, outro ponto os funcionários utilizados para a limpeza interna serão os mesmo da esquadria interna, com isso a quantidade correta de funcionários seria 04 e não 06?

3. O Pregoeiro esclarece aos licitantes, conforme respostas abaixo:

1 – Informamos que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. As empresas que cotarem os percentuais em desacordo com os percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva não serão desclassificadas.

2 – Sim, o benefício previsto na Convenção Coletiva da Categoria deverá ser previsto na proposta de preços, entretanto, caso o benefício não seja previsto na proposta de preços, o Pregoeiro poderá conceder a oportunidade de adequação da planilha de custo e formação de preços, conforme preceitua o art. 24 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, desde que não haja majoração do preço proposto.

3 – A empresa que presta serviços atualmente é a RDJ Assessoria & Gestão Empresarial Ltda, CNPJ: 06.350.074/0001-34.

4 – Esclarecemos que em contratações de limpeza e conservação, os serviços são contratados com base na área física a ser limpa, não se contratam postos. Esclarecemos que a área física a ser limpa equivale a 4.119,56 m<sup>2</sup>, conforme descrito no item 5.1 do Termo de Referência, cabendo a empresa cotar de acordo com a sua experiência e de acordo com a sua política de preços.

Quanto as informações constantes do item 5.2 (produtividade) do Termo de Referência, as mesmas constam para nortear os licitantes na elaboração da proposta, bem como demonstrar de que forma atualmente o contrato vem sendo executado na EPL.

Em 13 de novembro de 2017.

  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Pregoeiro UASG: 395001  
Portaria n.º 341 de 18/11/2016